LEI Nº 3.296, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, nos meses de dezembro/93 a fevereiro/94, às Instituições Filantrópicas Hospitalares a que se refere o artigo anterior, subvenção destinada a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal, conforme especifica:

I - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz: CR$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros reais);

II - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes de Porto Feliz: CR$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros reais)

PARAGRAFO UNICO - As verbas mencionadas nos incisos anteriores serão reajustadas mensalmente pela variação do ICMS/FPM repassado à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - A verba total destinada à atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal, através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as Instituições por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta Lei obrigadas à prestação de contas nos termos da legislação vigente, apresentando inclusive balancete mensal para análise do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário, e seus efeitos reproduzir-se-ão a 1º de dezembro de 1.993.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE OUTUBRO DE 1.993.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE OUTUBRO DE 1.993.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DESTA CIDADE CONFORME AUTORIZA A LEI Nº 3.276, DE 06 DE AGOSTO DE 1.993.

Aos.... dias do mês de..... do ano de hum mil novecentos e noventa e três, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 70 presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal , Profº. Luiz Antonio de Carvalho Netto, residente nesta cidade, à Rua Tristão Pires, nº 242, portador do RG nº..... e CIC nº.....que se designa como MUNICIPIO ou CONVENENTE e, de outro lado o Sr. Luiz Armando de Carvalho, Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, residente nesta cidade, na Chácara da Vovó Inez s/nº, portador do RG nº..... e CIC nº....., que se designa como CONVENIADO, os quais na forma da Lei, firmam o convênio que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergências nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, tendo em vista que os Postos de Saúde prestam serviços pelo convênio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde nos dias úteis, no período de 7:00 às 17:00 horas.

CLAUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, para atendimento de pronto socorro inteiramente gratuito, contando com equipes médicas nas especialidades conveniadas com o SUDS.

CLAUSULA TERCEIRA - Nos atendimentos a que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará a disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagem existentes e suas dependências necessárias às finalidades do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Municipal nº... de.... de .....de 1.993, a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO , por conta do presente convênio, subvenção no valor de CR$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros reais), nos meses de dezembro/93 a fevereiro de 1.994, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo, ocorrendo a despesa por conta do elemento 3231 - subvenções sociais - Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à Convenente mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo conveniado, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

CLAUSULA SETIMA - O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº 3.276, de 06 de agosto de 1.993, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma legal.

CLAUSULA OITAVA - A parte que descumprir qualquer das disposições contidas neste contrato incorrerá na multa correspondente ao seu valor total.

CLAUSULA NONA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos efeitos de direito.

Porto Feliz,... de.....de 1.993

"Conveniado" "Convenente"

TESTEMUNHAS:

1).....
Francisco Carlos de Arruda

2).....
Ulisses Francisco Pinto Nahum

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO FELIZ E O HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº..... DE ..... DE 1.993.

Aos.... dias do mes de..... do ano de hum mil novecentos e noventa e três, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Luiz Antonio de Carvalho Netto, residente nesta cidade à Rua Tristão Pires nº 242, portador do RG nº..... e CIC nº....., que se designa como MUNICIPIO ou CONVENENTE e , de outro lado, o Sr. Francisco Maria Grillo, Presidente do Hospital Dr. Bezerra de Menezes, residente nesta cidade, na Rua.....,portador do RG nº..... e CIC nº..... que se designa como Conveniado, os quais na forma da lei firmam o CONVENIO que se segue:

CLAUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a implantação do serviço de atendimento materno-infantil complementar das Unidades Básicas Municipais de Saúde.

CLAUSULA 2ª - O CONVENIADO obriga-se a proceder as modificações na planta física do hospital, necessárias à finalidade proposta neste convênio.

CLAUSULA 3ª - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão, vinte e quatro (24) horas diárias, para atendimento obstétrico inteiramente gratuito, das pacientes Oriundas das Unidades Básicas de Saúde.

CLAUSULA 4ª - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários, todos os equipamentos e aparelhagens existentes, bem como as dependências necessárias ao bom desenvolvimento das atividades oriundas deste convênio.

CLAUSULA 5ª - De acordo com a Lei Municipal nº.....de.....de.....de 1.993, a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de CR$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros reais), nos meses de dezembro/93 a fevereiro de 1.994 pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo, ocorrendo a despesa por conta do elemento 3231 - subvenções sociais - Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA 6ª - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à CONVENENTE, mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços executados e a aplicação da verba subvencionada.

CLAUSULA 7ª - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo CONVENIADO, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

CLAUSULA 8ª - A parte que descumprir qualquer das disposições contidas neste contrato, incorrerá na multa correspondente ao seu valor total.

CLAUSULA 9ª - O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº 3.276, de 06 de agosto de 1.993, e poderá ser denunciado por qualquer das partes na forma legal.

CLAUSULA 10ª - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos efeitos de direito.

Porto Feliz,.....de.....de 1.993

"Conveniado" "Convenente"

Testemunhas:

1)_____
Francisco Carlos de Arruda

2)_____
Ulisses Francisco Pinto Nahum